

RESOLUÇÃO COMDISAM Nº 007/2025

Dispõe sobre a aprovação da terceirização da gestão das Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no Município de São Mateus, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Município de São Mateus-ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.424/2014, e, conforme deliberação realizada em reunião ordinária do dia 07 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, do ECA, que estabelece como diretriz a municipalização do atendimento, com a possibilidade de celebração de parcerias com entidades não governamentais para execução das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de medida protetiva de acolhimento, conforme previsto nos arts. **92** e **101**, inciso VII, do ECA;

CONSIDERANDO que, o acolhimento institucional é uma medida protetiva prevista no **art. 101, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, destinada a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em caráter excepcional e provisório, visando sua proteção integral.

CONSIDERANDO que, a legislação brasileira autoriza a execução indireta de serviços socioassistenciais mediante parceria com **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, desde que respeitados os critérios legais: **Art. 88, inciso II, do ECA** – Estabelece a municipalização do atendimento, com possibilidade de cooperação com entidades não governamentais; **Arts. 90 e 92 do ECA** – Dispõem sobre requisitos para funcionamento de entidades de atendimento; **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** – Regula parcerias entre administração pública e OSC; **Resolução CNAS nº 27/2011** – Dispõe sobre inscrição e acompanhamento das entidades de assistência social.

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS 182/2025 no inciso II do artigo 5º estabelece a primazia das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social no desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos;

RESOLVE:



Art.1º - Fica definido que a gestão das unidades de acolhimento municipais seja realizada por Organizações da Sociedade Civil, contemplando as seguintes unidades já existentes:

I – Unidade de Acolhimento para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos;

II – Unidade de Acolhimento para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Art.2º Poderão pleitear a execução desse serviço exclusivamente instituições/organizações da sociedade civil que atuem comprovadamente na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente e que estejam previamente inscritas e com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mateus ou de outro Município.

Art. 3º - A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada pela Prefeitura Municipal de São Mateus, mediante Edital e posteriormente celebração de instrumento jurídico adequado (contrato, termo de colaboração ou termo de fomento), observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e suas alterações.

Art.4º - O **COMDISAM** juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará incumbida de acompanhar, monitorar e avaliar o processo de seleção e os serviços prestados, garantindo o cumprimento das normativas técnicas previstas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo ECA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Anjos da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDISAM